



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 1.773/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS , faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a JOSE HENRIQUE OLTEIRO PINTO, uma fração de terras medindo 14.2494ha (quatorze hectares, dois mil e quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem da cabeceira dos Cochos, dai segue margeando a referida cabeceira, água acima na resultante de 78°41'51" SW e 286,08 m até o M.02, dai segue por uma linha dividindo com terras da Prefeitura municipal de Amambai (Usina de Reciclagem de Lixo) pelo rumo e distância de 04°37'25" NW e 462,41 m até o M.03, cravado a margem da rodovia MS 286 Amambai/Juti, dai segue por duas linhas sucessivas margeando a referida rodovia pelos rumos e distâncias de 85°26'35" NE e 133,25 m até o M.04, dai segue 84°17'37" SE e 245,86 m até o M.05, dai segue por uma linha dividindo com terras da Incorbai pelo rumo e distância de 08°40'33" SW e 395,51 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Rodovia MS 286 Amambai/Juti

Ao Sul: Cabeceira dos Cochos

A Leste: Incorbai

A Oeste: Prefeitura municipal de Amambai (Usina de Reciclagem de Lixo).

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.

DIRCEU JÚIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:

Publicada em 23.09.03

BRÁTILIA APARECIDA NEVES FARIA'S
Secretaria Municipal de Administração

